



## DESPACHO-DECISÃO

**Processo:** 23066.015568/2016-31

**Natureza:** Processo Administrativo Disciplinar

### Síntese

1. O presente processo teve como objeto “a apuração das supostas irregularidades imputadas ao Professor Fernando da Costa Conceição, conforme apuração preliminar constante de Sindicância, que teria infringido os Arts. 116, inciso IX e 117, inciso V, da lei nº 8.112/90”.

Assim dispõem os dispositivos citados:

“(…)

**Art. 116. São deveres do servidor:**

I –

(…)

**IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;**

(…)

**Art. 117. Ao servidor é proibido:**

I –

(…)

**V - promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;**

(…)”

2. A Comissão de PAD foi constituída pela Portaria nº 131/2016, de 27/09/2016, e iniciou os trabalhos em 09 de novembro de 2016. Até a sua conclusão foram realizadas prorrogações/reconduções necessárias ao andamento regular dos trabalhos.
3. Os procedimentos adotados pela Comissão obedeceram aos princípios constitucionais de do processo legal, da ampla defesa e do contraditório, ouvindo a todos aqueles que foram arrolados como partes interessadas no processo. Portanto, o procedimento de instrução obedeceu aos ditames legais.
4. O fato que culminou com a existência da Nota de Repúdio, constantes dos autos, e em consequência a aberturas dos procedimentos apuratórios, informa que durante a disciplina Comunicação e Atualidade I, ministrada pelo Professor, teria reafirmado a postura machista e homofóbica, imputando-lhe ter expressado as seguintes falas, dentre outras: “**livro grosso serve para bater em namorada**”, “**queria ser bissexual para não ter filhos e não ter este gasto financeiro**”, e “**machismo, homofobia são opiniões**”.
5. Em seu Relatório, a Comissão processante realizou uma análise detalhadas das imputações à luz da “**liberdade de manifestação**”; ao “**pluralismo de ideias**”; a “**liberdade acadêmica**”; e arremata, ao final:



“(...)

**Não obstante isso, o juízo acerca das imputações exigem que sejam precisas e determinadas no tempo e no espaço. Bem como descrição, além de delimitadas, não sendo possível qualquer juízo sancionatório decorrente de imputações genéricas e imprecisas, pois a infração só se caracteriza a partir da individualização de conduta que atente contra a ordem jurídica mediante indubitosa comprovação...(...)”**

6. Foram realizadas as oitivas com dos interessados, 5(cinco) discentes e 4(docentes).
7. Por fim, a Comissão concluiu pela absolvição do servidor Fernando da Costa Conceição, matrícula SIAPE 3213196, lotado na Faculdade de Comunicação, **“em razão da ausência de materialidade dos fatos a ele imputados”**.

É breve o Relatório.

Submetido o processo à Unidade Seccional de Correição (USC) da UFBA e da Procuradoria Geral Federal junto a UFBA (PF/UFBA), ambos os órgãos emitiram pareceres pela regularidade do processo em razão de que,

**DECIDO:**

I – Acolher integralmente a conclusão do Relatório da Comissão de processo Administrativo Disciplinar em razão da ausência de materialidade dos fatos imputados ao Professor Fernando da Costa Conceição; e considerando a regularidade do processo, nos termos dos pareceres exarados pela USC e pela PF/UFBA;

II Determino ao Gabinete da Reitoria:

II.1 - Encaminhar cópias do Relatório da Comissão, do Parecer da Unidade Seccional de Correição e da Procuradoria Geral junto à UFBA, e desta Decisão ao Prof. Fernando da Costa Conceição, e à direção da Faculdade de Comunicação.

II.2 – Arquivar o presente processo.

Salvador, 29 de outubro de 2020

João Carlos Salles Pires da Silva  
**Reitor**